

maio
amarelo

Paz no trânsito começa por você.

VITÓRIA ONLINE

IMAGEM DIVULGAÇÃO

DIÁRIO
Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Capital do Esporte: Vitória movimenta mais de 5.400 atletas no fim de semana

Publicada em 21/05/2024, às 15h45 | Atualizada em 21/05/2024, às 15h49
Por Gislaíne de Assis Santos (gasantos@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Jansen Lube



Canoa havaiana na Ilha do Boi

No último final de semana, a capital capixaba deu um show de esportes e lazer, com a realização de sete eventos de grande importância, todos apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer de Vitória (Semesp). Ao todo, mais de 5.400 atletas participaram de diversas atividades esportivas que envolveram a comunidade local e de outras cidades.

No sábado (18), a movimentação esportiva tomou conta da cidade com três eventos esportivos. A Curva da Jurema foi palco do Campeonato Brasileiro de Canoas Havaianas, que atraiu participantes de sete estados brasileiros. Com mais de 800 atletas na competição, o evento contou com um público estimado em 1.200 pessoas, que vibraram com as disputas acirradas.

A piscina do Vitória Futebol Clube recebeu aproximadamente 400 nadadores, que participaram do II Festival FAC Vinculados, organizado pela Federação Aquática Capixaba. Paralelo a isso, no Ginásio Tancredão, deu lugar ao Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, com aproximadamente 350 atletas inscritos e uma plateia de

1.200 espectadores, que acompanharam de perto as técnicas dos competidores.

"A prática esportiva promove, além de saúde física e mental, bem estar e qualidade de vida. Outro aspecto importante é que o esporte é uma ferramenta de inclusão social que comprovadamente afasta os jovens da criminalidade e do mundo das drogas", disse o prefeito.

Os trabalhos realizados pela atual gestão têm apresentado resultados surpreendentes para a capital. De acordo com o Ranking Connected Smart Cities, Vitória é avaliada com a melhor saúde pública do Brasil. Em paralelo a isso, é a cidade com o maior número de praticantes de atividade física.

"Esses números são de atletas que participaram de competições organizadas por entidades esportivas e com apoio ou realização da Semesp. Não contabilizamos eventos comunitários, como a Copa Tabuazeiro de Fut7 com centenas de participantes, que também teve nosso apoio, bem como as milhares de pessoas que utilizaram nossa orla para ciclismo, esportes à beira mar ou mesmo atividades individuais", disse o secretário de esportes e lazer, Rodrigo Ronchi.

Já no domingo (19), a energia esportiva tomou conta da cidade logo cedo. Nas ruas de Bento Ferreira, a Corrida da Maçonaria reuniu aproximadamente 1.200 corredores, que percorreram as ruas da capital capixaba em um desafio de resistência e superação.

Foto Divulgação



Corrida Maçônica em Bento Ferreira

Jansen Lube



II Festival FAC

No Enseada, o Shopping Vitória foi o ponto de partida para a Corrida Track Field, que contou com a participação de aproximadamente 1.700 corredores, que percorreram as ruas da cidade em uma jornada de saúde e bem-estar.

No Ginásio Tancredão, a Copa Kids de Futsal reuniu cerca de 750 jovens talentos do esporte, com um público de aproximadamente 3.000 pessoas presentes no local, que incentivaram e aplaudiram o talento dos atletas mirins.

Por fim, o Parque Moscoso, que celebrou seus 112 anos no domingo (18), foi o espaço que recebeu a quinta edição do projeto "Esporte por Vitória", que reuniu cerca de 200 participantes em seis modalidades esportivas. Um ambiente de integração e diversão.

O final de semana esportivo em Vitória foi marcado não apenas pela competição, mas também pela celebração do espírito esportivo, da saúde e do bem-estar. Reforçando o compromisso com a cidade que é número um em práticas atividades físicas.

Robótica: crianças do Cmei Zélia Viana Aguiar dão show de protagonismo

Publicada em 21/05/2024, às 11h55

Por Luis Oliveira (luffoliveira@seme.vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Jansen Lube



Na noite desta segunda-feira (20), as crianças do Cmei Zélia Vianna de Aguiar, localizado em Santa Luzia, encantaram a comunidade escolar na celebração da participação na temporada da First Lego League Discover. Com olhos brilhantes de curiosidade e mãos ágeis, as crianças deram vida a projetos que se transformaram em sorrisos de conquista e olhares de admiração.

Mais do que aprender sobre tecnologia, os pequenos inventores descobriram a importância da colaboração, da persistência e do poder ilimitado da imaginação. Divididos nas equipes peteca; catavento; pique-pega; amarelinha e bambolê, os pequenos, que são do grupo 5, deram um show de protagonismo e apresentaram seus projetos com muita desenvoltura.

Anna Clara, da equipe Amarelinha, falou com muita alegria sobre o que foi construído por sua equipe: "Nós fizemos um museu e um parque. Eu gostei muito, foi divertido fazer". Antônia, do grupo Bambolê, explicou: "Nós fizemos esse palco, para shows, e uma bancada em frente, para que as pessoas possam assistir".

Nesta temporada, que tem o tema "Master Piece", o trabalho das crianças foi todo relacionado a temas como teatro, música e dança, a partir da montagem de um palco e outras possibilidades que vão surgindo a partir da criatividade e imaginação das crianças. Responsável por coordenar as atividades desenvolvidas com os pequenos, a professora Paula Silva Lima falou sobre essa jornada de aprendizado.

"É uma alegria muito grande ver a realização de um sonho que compartilho com todos vocês: proporcionar uma educação pública de qualidade. Este projeto de é algo que sempre desejei ver concretizado, e a participação ativa das famílias foi fundamental para o seu sucesso. O projeto teve como norte a cultura e a arte, sendo que cada grupo de equipe fez um projeto único, combinando tecnologia com criatividade", explicou.



Jansen Lube

Testemunhando a aprendizagem

Quem fez questão de prestigiar a cerimônia para acompanhar de perto o protagonismo das crianças e a participação efetiva das famílias foi a secretária de Educação, Juliana Rohsner. A gestora falou sobre a importância de possibilitar aos pequenos a participação na First Lego League Discover.

"Ver nossos pequenos envolvidos com a robótica e o pensamento computacional desde cedo é algo extraordinário. Os filhos de vocês estão tendo acesso ao que há de melhor no mundo, não apenas em um edital nacional, mas em uma iniciativa que se espelha em práticas globais.

Neste projeto, que desafia a arte na educação infantil, exploramos a criatividade das crianças ao máximo. É na primeira infância que o cérebro é mais capaz de absorver uma vasta quantidade de informações e experiências", destacou a secretária.

A diretora da unidade de ensino, Jailma Ferrari, também agradeceu as famílias pela parceria e confiança, agradeceu a Secretaria Municipal de Educação (Seme) pelo apoio, e também ressaltou a aprendizagem das crianças por meio do projeto.

"Quero agradecer imensamente às famílias pela presença e às crianças pelo protagonismo ao longo deste projeto. Quando soubemos do projeto, sabíamos que seria desafiador, mas também que traria grandes oportunidades. As crianças do grupo 5 se destacaram e, sem dúvida, enriqueceram nossas práticas pedagógicas", disse.

Jansen Lube



Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Maio Amarelo: Guarda de Vitória faz ação educativa com motoristas profissionais

Publicada em 21/05/2024, às 15h25 | Atualizada em 21/05/2024, às 15h32
Por Glacieri Carraretto (gcpereira@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Foto Divulgação



Vitória está intensificando suas atividades voltadas para a educação e conscientização sobre a segurança no trânsito, em especial neste mês, o Maio Amarelo. Na última semana, o foco das ações da Guarda Civil Municipal (GCMV) foram os motoristas que trabalham em empresas privadas.

Com o lema "Paz no trânsito começa por você", a campanha visa reduzir acidentes e salvar vidas através de ações que incentivam a obediência às leis de trânsito e práticas seguras de condução. Durante o período, a Guarda Municipal planeja uma série de intervenções educativas, onde os motoristas serão abordados e instruídos sobre diversos aspectos da segurança viária.

"Além das normas de segurança, circulação e conduta como um todo, trabalhamos muito sobre a empatia no trânsito para garantir uma mobilidade segura. Todos os usuários da via precisam entender sobre a responsabilidade individual, pois impacta diretamente no fluxo de veículos e pessoas, sendo motorista ou não", explicou Andressa Shchumack, da Guarda Cidadã, a equipe de relacionamento com a comunidade da Gerência de Formação e Atenção Psicossocial (Gfap).

A conversa com os motoristas se estendeu para os riscos de dirigir sob a influência de álcool, o uso de celular ao volante e a importância do uso de cinto de segurança e cadeirinhas para crianças.

As ações do Maio Amarelo também incluem parcerias com escolas, onde serão realizadas palestras e atividades educativas voltadas para crianças e adolescentes. A ideia é criar uma cultura de segurança viária desde cedo, promovendo atitudes responsáveis que se estendam para a vida adulta.

Amarílio Boni, secretário Municipal de Segurança Urbana, reforçou o compromisso da cidade com a segurança no trânsito. "Nosso objetivo é promover uma mudança de comportamento que resulte em menos acidentes e um trânsito mais seguro para todos os cidadãos de Vitória. A educação é a base para essa transformação", destacou Boni.

Foto Divulgação



Lua Cheia: Parque da Fonte grande terá contemplação nesta quinta (23)

Publicada em 21/05/2024, às 13h00 | Atualizada em 21/05/2024, às 13h00
Por Deyvison Longui (dlbatista@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

O Parque da Fonte Grande estará aberto, nesta quinta-feira (23), para mais uma edição do Projeto Lua Cheia, que tem atraído centenas de moradores e turistas. A unidade de conservação estará acessível para a contemplação do astro, como mensalmente ocorre, das 17h às 20h30. Em caso de tempo muito nublado ou de chuva, o encontro poderá não ocorrer.

A contemplação poderá ser feita do Mirante da Cidade, um ponto estratégico do parque da Fonte Grande e que permite observar a capital iluminada durante a noite pelo satélite natural da Terra. O evento é gratuito e não é necessário fazer agendamento para participar.

"A cada novo início de lua cheia, o evento ganha mais contempladores, que sobem o Parque da Fonte Grande para visualizar nossa linda capital. E a visualização dessa fase da lua possibilita ver alguns dos marcos visuais mais bonitos da cidade, como a Pedra dos Olhos e a Baía de Vitória", enfatizou o secretário municipal de Meio Ambiente, Tarcísio Föeger.

Chegada ao parque

A entrada do parque da Fonte Grande é pela Rodovia Serafim Derenzi, no bairro Grande Vitória, e a subida pode ser de carro, moto, bicicleta ou mesmo a pé, na via interna do parque, a estrada Tião Sá, seguindo até o estacionamento localizado ao lado do Centro de Educação Ambiental (CEA). O Mirante da Cidade fica próximo ao CEA.

Ainda de acordo com o secretário Tarcísio Föeger, além da vigilância motorizada do parque da Fonte Grande, o evento contará com a parceria da Guarda Civil Municipal de Vitória, com agentes dando apoio aos visitantes na descida da estrada Tião Sá.

Lua cheia

A lua cheia é aquela que vemos toda iluminada. Isso acontece porque na posição em que ela se encontra nessa fase, a sua parte - iluminada pelo Sol - está voltada para a Terra. Ela pode ser vista de formas diferentes graças à sua posição em relação à Terra.

Na Lua cheia, a Terra se encontra entre o Sol e a Lua, ou seja, eles estão alinhados na seguinte ordem: Sol, Terra e Lua. Nessa fase, ela nasce quase na hora em que o Sol se põe, por volta das 18 horas, e ela se põe por volta das 6 horas.

Leonardo Silveira



PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****SECRETARIA DE FAZENDA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de **ratificação nº 137/2024**. Processo nº 1120073/2024. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.402.531/0001-12, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU EMPRESA OPERADORA DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE E ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, POR MEIO DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, sem ônus para o Município, com vigência de 1.827 (hum mil, oitocentos e vinte e sete) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM) acostado digitalmente aos autos. Justificativa: A contratação se justifica com base no Resultado do Credenciamento 001/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Vitória na data de 27 de fevereiro de 2024, tendo atendido todos os critérios estabelecidos no Edital. Fiscal do Contrato: Everton Nascimento de Aragão, Matrícula 605881 e Carina Batista de Queiroga, matrícula 603201. Gestor: Cidneia Monteiro de Oliveira, Matrícula 139675. Vitória, 22 de abril de 2024. Neyla Tardin - Secretária Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE FAZENDA**EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 337/2024**. Processo Administrativo nº 8509483/2023 (Credenciamento)/1120073/2024 (Contratação). Inexigibilidade de Licitação nº 137/2024. Edital de Credenciamento nº 001/2024. Contratada: SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: a Contratação de instituição financeira ou empresa operadora de meios eletrônicos de pagamento, mediante credenciamento, sem qualquer exclusividade e ônus para o Município de Vitória, com o objetivo de viabilizar o recebimento dos créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de operações com cartão de crédito/débito. Valor do Contrato: A contratação não vai gerar ônus para o Município. Vigência: de 1.827 (hum mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 20/05/2024. Gestor: Cidneia Monteiro de Oliveira, matrícula: 139675. Fiscal Titular: Everton Nascimento de Aragão matrícula: 605881. Fiscal Substituto: Carina Batista de Queiroga, matrícula: 603201.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 311/2022**. Processos Administrativos: 2123820/2020 (Licitação) - 3336984/2024. Concorrência nº 002/2021. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.01.0021. Contratada: VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA. Objeto do Contrato: elaboração de plano de manejo para a unidade de conservação Parque Estadual da Fonte Grande. Objeto do Aditivo: 1.1. Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato por mais 180 (Cento e oitenta) dias, para o período de 19/07/2024 a 14/01/2025; 1.2. Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato por mais 183 (Cento e oitenta e três) dias, para o período de 16/07/2024 a 14/01/2025, sem alteração de valor. Vigência: de 19/07/2024 a 14/01/2025. Data de Assinatura: 21/05/2024. Parecer Jurídico (PGM): 760/2024, constantes nos autos.

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 321/2024**. Processo Administrativo nº 2415328/2024. Dispensa de Licitação (Compra direta) nº 70/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0500001.09.0016. Contratada: ANTONIO VIEIRA SIMOES E CIA LTDA. Objeto do Contrato: prestação de serviço para fornecimento, transporte e abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa com demanda mínima de 10m³, com disponibilização de motorista habilitado e 2 (dois) ajudantes. Valor do Contrato: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato. Data de assinatura do Termo: 15/05/2024. Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte do Recurso: 1.500.0015.1002. Gestor: Thiago Correa Gaspar, matrícula nº 550498. Fiscal: Diego Ferreira Almeida, matrícula nº 638074.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo do Instrumento Contratual em atendimento ao Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **Aditivo nº 01 - Processo nº 3579930/2024. Contrato original nº 163/2022** - Processo nº 4164680/2021. Objeto do contrato original: Execução das obras de construção da EMEF Paulo Roberto Vieira Gomes, Localizado a Rua Tentente Setúbal, Nº 490, no Bairro São Benedito. Contratada: Villa Construtora LTDA. Objeto do aditivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução em mais 120 (cento e vinte) dias. Data de assinatura: 21/05/2024. Parecer Jurídico nº 766/2024 PGM/GLC. Vitória- ES, 21 de maio de 2024. Juliana Rohsner Vianna Toniati - Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de **Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 339/2024**. Processo Administrativo nº 3247540/2024. Processo Licitatório nº 5497805/2022. Ata de Registro de Preços nº 87/2024. ID (CIDADES): 2023.077E0600002.02.0004. Contratada: CONSÓRCIO INVARREPRESENTADO PELAS EMPRESAS RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA E INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção e melhorias nas unidades de ensino e demais imóveis vinculados à SEME - Secretaria Municipal de Educação - lote 1, dispostos nas regionais 02 e 07, contemplando os bairros São Antônio e São Pedro, no município de Vitória/ES, mapeadas pelas equipes da SEME. Valor do Contrato: R\$ 24.049.991,25 (vinte e quatro milhões quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 990 (novecentos e noventa) dias. Data de assinatura do Termo: 20.05.2024. Dotação Orçamentária: 14.01.12.122.0001.2.0013, 14.01.12. 361.0001.2.0013 e 14.01.12.365.0001.2.0013. Elemento de Despesa: 4.4.90.39.11 - Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis. Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001 - MDE, 1.550.0000.0000 e 2.550.0000.0000 - Salário Educação e 1.571.0532.0000 e 2.571.0532.0000 - PROETI. Nota de Empenho nº: 2095-000, 2097-000, 2096-000 e 2098-000, 2099-000. Gestor: José Amauri Quirino, Matrícula PMV: 631095. Fiscal: Pablo Henrique Gomes Vaz, Matrícula PMV: 629282 e Fiscal Substituto: João Paulo Dominguez Carvalho, Matrícula PMV 636824.

Editais

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos - CCAD e demais membros, composição estabelecida através do Decreto nº 16.337/2015, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos autorizadas pela CCAD, por intermédio da Ata de Eliminação de Documentos de nº **019/2024 (SEMUS/GAB)**, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste **EDITAL Nº 025** no Diário Oficial do Município de Vitória, se não houver oposição, o Arquivo Geral do Município de Vitória eliminará os documentos relativos a PROCESSOS ADMINISTRATIVOS do período de 2014 a 2015, abaixo relacionados.

ATA Nº 019/2024

SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMUS/GAB		
Nº PROCESSO	ANO	ASSUNTO
5603840	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5605777	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5653402	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5664088	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5665202	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5667661	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5691240	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5693210	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5693607	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5707387	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5716809	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5718871	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5726593	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5731721	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5753033	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5753222	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5753411	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5753566	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5754980	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5758887	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5760053	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5760242	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5760586	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5760620	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5767209	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5778073	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5793616	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5797090	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5802272	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5802506	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5812498	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5819446	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5823838	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5834808	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5840540	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5842477	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5867604	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5870908	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5873003	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5876010	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5891130	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5891473	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5894335	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5902489	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5918194	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5918239	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5918428	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5926717	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5937823	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5941115	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5946247	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5948407	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5951485	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5952410	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5982011	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5983580	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5987865	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5999295	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6011809	2014	Renovação de Alvará Sanitário

6013005	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6030051	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6031853	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6035372	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6046145	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6049729	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6050537	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6054245	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6075955	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6086006	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6094828	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6095863	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6119612	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6120809	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6128569	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6149024	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6149402	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6153038	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6153371	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6207307	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6208009	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6213617	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6217858	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6220301	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6226271	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6227162	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6234371	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6235504	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6235640	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6235830	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6235984	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6237577	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6244306	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6245299	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6247459	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6255360	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6260264	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6272794	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6273720	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6274043	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6275278	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6275990	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6276203	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6278518	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6297724	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6300890	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6301970	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6302003	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6304076	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6305490	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6305878	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6312176	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6312932	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6314336	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6315750	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6316451	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6316984	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6325253	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6329150	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6335135	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6335479	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6335668	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6336026	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6336937	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6337783	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6338330	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6339754	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6340607	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6343380	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6358627	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6368997	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6370019	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6382882	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6412427	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6420482	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6422642	2014	Renovação de Alvará Sanitário
6424768	2014	Renovação de Alvará Sanitário

8174953	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8186040	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8192935	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8193637	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8196110	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8199271	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8203751	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8214290	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8220997	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8225785	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8227412	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8231237	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8231615	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8236891	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8249979	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8253305	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8253502	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8275672	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8277454	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8281468	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8285021	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8291340	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8292763	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8298442	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8312959	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8315107	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8316289	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8318971	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8323343	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8324045	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8324801	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8327773	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8328853	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8335873	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8349841	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8388588	2014	Renovação de Alvará Sanitário
8389479	2014	Renovação de Alvará Sanitário
5503634	2014	Renovação de Alvará Sanitário
121000	2015	Alvará de Localização
674233	2015	Alvará de Localização
220325	2015	Alvará Sanitário
993880	2015	Alvará Sanitário
1036681	2015	Alvará Sanitário
1597527	2015	Alvará Sanitário
2363570	2015	Alvará Sanitário
2831506	2015	Alvará Sanitário
2977218	2015	Alvará Sanitário
3011702	2015	Alvará Sanitário
3363588	2015	Alvará Sanitário
3493051	2015	Alvará Sanitário
3784201	2015	Alvará Sanitário
3988900	2015	Alvará Sanitário
4139829	2015	Alvará Sanitário
4158990	2015	Alvará Sanitário
4405705	2015	Alvará Sanitário
4747400	2015	Alvará Sanitário
4850161	2015	Alvará Sanitário
4893183	2015	Alvará Sanitário
5645808	2015	Alvará Sanitário
5669957	2015	Alvará Sanitário
6018307	2015	Alvará Sanitário
6236090	2015	Alvará Sanitário
6324000	2015	Alvará Sanitário
6412930	2015	Alvará Sanitário
6901432	2015	Alvará Sanitário
7415577	2015	Alvará Sanitário
7459480	2015	Alvará Sanitário
7675803	2015	Alvará Sanitário
8128566	2015	Alvará Sanitário
8180530	2015	Alvará Sanitário
64870	2015	Análise Técnica
893295	2015	Análise Técnica
1137101	2015	Análise Técnica
1137309	2015	Análise Técnica
1587989	2015	Análise Técnica
1736800	2015	Análise Técnica
1858086	2015	Análise Técnica
1988849	2015	Análise Técnica
2116500	2015	Análise Técnica
2228713	2015	Análise Técnica

2284207	2015	Análise Técnica
2981565	2015	Análise Técnica
3425182	2015	Análise Técnica
4225209	2015	Análise Técnica
4256601	2015	Análise Técnica
4635495	2015	Análise Técnica
5072208	2015	Análise Técnica
5174865	2015	Análise Técnica
5519709	2015	Análise Técnica
5586110	2015	Análise Técnica
5740848	2015	Análise Técnica
6345710	2015	Análise Técnica
6387507	2015	Análise Técnica
6505405	2015	Análise Técnica
6643656	2015	Análise Técnica
6644169	2015	Análise Técnica
6644400	2015	Análise Técnica
6815871	2015	Análise Técnica
6816195	2015	Análise Técnica
7890100	2015	Análise Técnica
7921548	2015	Análise Técnica
7979230	2015	Análise Técnica
8264014	2015	Análise Técnica
8332659	2015	Análise Técnica
3419810	2015	Informação Geral
4997909	2015	Informação Geral
6983768	2015	Informação Geral
6784769	2015	Laudo de Vistoria Prévia
17709	2015	Renovação de Alvará Sanitário
21704	2015	Renovação de Alvará Sanitário
21901	2015	Renovação de Alvará Sanitário
33701	2015	Renovação de Alvará Sanitário
38988	2015	Renovação de Alvará Sanitário
43738	2015	Renovação de Alvará Sanitário
49183	2015	Renovação de Alvará Sanitário
63646	2015	Renovação de Alvará Sanitário
69325	2015	Renovação de Alvará Sanitário
89044	2015	Renovação de Alvará Sanitário
89233	2015	Renovação de Alvará Sanitário
91707	2015	Renovação de Alvará Sanitário
91998	2015	Renovação de Alvará Sanitário
98757	2015	Renovação de Alvará Sanitário
103406	2015	Renovação de Alvará Sanitário
123270	2015	Renovação de Alvará Sanitário
124693	2015	Renovação de Alvará Sanitário
132793	2015	Renovação de Alvará Sanitário
134610	2015	Renovação de Alvará Sanitário
136357	2015	Renovação de Alvará Sanitário
136690	2015	Renovação de Alvará Sanitário
144113	2015	Renovação de Alvará Sanitário
158047	2015	Renovação de Alvará Sanitário
161160	2015	Renovação de Alvará Sanitário
161548	2015	Renovação de Alvará Sanitário
170006	2015	Renovação de Alvará Sanitário
182347	2015	Renovação de Alvará Sanitário
185886	2015	Renovação de Alvará Sanitário
189828	2015	Renovação de Alvará Sanitário
192804	2015	Renovação de Alvará Sanitário
193506	2015	Renovação de Alvará Sanitário
212180	2015	Renovação de Alvará Sanitário
212569	2015	Renovação de Alvará Sanitário
216500	2015	Renovação de Alvará Sanitário
218626	2015	Renovação de Alvará Sanitário
220136	2015	Renovação de Alvará Sanitário
226004	2015	Renovação de Alvará Sanitário
232133	2015	Renovação de Alvará Sanitário
234826	2015	Renovação de Alvará Sanitário
252385	2015	Renovação de Alvará Sanitário
252420	2015	Renovação de Alvará Sanitário
253276	2015	Renovação de Alvará Sanitário
253500	2015	Renovação de Alvará Sanitário
260485	2015	Renovação de Alvará Sanitário
266886	2015	Renovação de Alvará Sanitário
266920	2015	Renovação de Alvará Sanitário
273804	2015	Renovação de Alvará Sanitário
279052	2015	Renovação de Alvará Sanitário
282364	2015	Renovação de Alvará Sanitário
288765	2015	Renovação de Alvará Sanitário
297223	2015	Renovação de Alvará Sanitário
299005	2015	Renovação de Alvará Sanitário

6711190	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6712315	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6721072	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6732756	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6735195	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6739515	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6739704	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6744375	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6749352	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6754635	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6776514	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6781941	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6784614	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6784803	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6792336	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6792480	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6792525	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6792714	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6799103	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6799817	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6806547	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6806880	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6816762	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6819779	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6826508	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6837417	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6842122	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6843013	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6857514	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6859440	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6861906	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6862563	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6863643	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6865614	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6870708	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6870905	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6871176	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6871210	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6871400	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6871607	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6888539	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6896106	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6896972	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6898376	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6898600	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6899301	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6899509	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6900019	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6915899	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6918803	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6927219	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6929523	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6929901	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6930297	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6933681	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6935319	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6937967	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6938280	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6939938	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6948162	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6952176	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6958199	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6966522	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6967800	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6979600	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6982911	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6985739	2015	Renovação de Alvará Sanitário
6996709	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7000828	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7009324	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7010132	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7012447	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7024444	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7043650	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7044541	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7051803	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7056738	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7066610	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7077726	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7078617	2015	Renovação de Alvará Sanitário

7084024	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7098336	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7101203	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7105308	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7110727	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7114435	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7117108	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7123381	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7131526	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7136503	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7138104	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7138430	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7155331	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7168941	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7173700	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7175772	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7181602	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7182304	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7195200	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7198542	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7198697	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7209369	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7218350	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7225225	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7237600	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7239004	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7254080	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7256103	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7261008	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7261488	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7261522	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7262224	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7274376	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7284636	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7285293	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7308204	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7318222	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7322958	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7329339	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7329672	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7334577	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7334611	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7343180	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7344792	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7348167	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7349058	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7368831	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7384509	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7387704	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7395192	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7395237	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7395959	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7410256	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7419905	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7426150	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7431777	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7434972	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7443774	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7443963	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7447671	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7447860	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7448030	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7449309	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7452800	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7452954	2015	Renovação de Alvará Sanitário
7453845	2015	Renovação de Alvará Sanitário

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Errata do **Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 057/2023**, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 04 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:3872230/2007

LEIA-SE:3872230/2006

Ficam retirados os processos 534364/2006 e 2156902/2006 do **Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 057/2023**, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 04 de outubro de 2023.

Vitória, 09 de maio de 2024

COORDENADORA – Luciana Rocha Barbosa Moreira
MEMBROS – Adriana Cremasco
Daniela da Silva Bahiense Moreira
Ewerton Silva Nicolau
Toleti de Souza Alexandre
Miriam Aparecida Ignacio de Almeida
Shirley Conceição Vita
Tárcio Luiz Martins Carvalho

CENTRAL DE SERVIÇOS EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005

A Assessoria Especial – Central de Serviços, através da coordenação de Fiscalização Urbana- CENTRAL/GLU/CFU, em conformidade com o Artigo 22 e Artigo 23, ambos da Lei Municipal 5086/2000, torna públicos os Autos de Infração dos contribuintes abaixo relacionados, para atender as exigências do Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, no prazo legal previsto:

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ/C.I
900025/2022	HELENA DOS SANTOS ROCHA	719.XXX.XXX-34
84/2023	VRM COMERCIO DE ALIMENTOS	36.513.995/0001-31
900039/2023	AMÉRICO DA CONCEIÇÃO	086.XXX.XXX-34
950012/2023	RENATO GUILHERME PIMENTEL TOVAR	451.XXX.XXX-72
960508/2023	CUSTODIO JOSÉ DO COUTO	450.XXX.XXX-00
06/2024	ANTONIO MARCOS GANANCA FALQUETO	621.XXX.XXX-15
07/20224	SANLORENZO ENGENHARIA LTDA	27.261959/0001-37
10/2024	MARIA DOMITILLA DEL MAESTRO CO	690.XXX.647-34

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADA a providenciar a quitação do débito ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito apurado, expresso em Reais, será inscrito em Dívida Ativa. Os referidos Autos de Infração encontram-se à disposição na sede da CENTRAL/GLU/CFU à Rua João José de Souza nº 60, Da Penha Vitória/ES.

Vitória, 21 de maio de 2024

Leonardo Amorim Gonçalves
Assessor Especial – Central de Serviços

CENTRAL DE SERVIÇOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006

A Assessoria Especial – Central de Serviços, por meio da coordenação de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 15, § 2º, e Artigo 23, ambos da Lei Municipal 5086/2000, torna pública a notificação dos contribuintes abaixo relacionados, para atender as exigências do Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, no prazo legal previsto:

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ/C.I
03/2024	JOSÉ LUIZ CARNEIRO	035.XXX.XXX-25
18/2024	LEE ALVES FRAGA ARAUJO BOTELHO	052.XXX.XXX-41
41/2024	MARILIA ANTUNES E COSER	353.XXX.XXX-15
55/2024	SANLORENZO ENGENHARIA LTDA	27.261.959/0001-37
57/2024	EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS ITABIRA S.A	11.923.894/0001-08
58/2024	EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS ITABIRA S.A	11.923.894/0001-08
69/2024	BEATRIZ CORREA FAVA LEITE	098.XXX.XXX-20
74/2024	ILVERALDO JOSÉ DOS SANTOS	031.XXX.XXX-01
94/2024	RONALDO MAIA LIMA	241.XXX.XXX-20
95/2024	RONALDO MAIA LIMA	241.XXX.XXX-20
104/2024	JOSUE SOARES DE OLIVEIRA	054.XXX.XXX-50
105/2024	JOSUE SOARES DE OLIVEIRA	054.XXX.XXX-50
110/2024	BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA	052.XXX.XXX-70
122/2024	VALE S.A	33.592.510/0001-54
124/2024	SALVADOR MENDONÇA MARTINS RATO	173.XXX.XXX-04
96/2024	RONALDO MAIA LIMA	241.XXX.XXX-20

As referidas Notificações encontram-se à disposição na sede da CENTRAL/GLU/CFU à Rua João José de Souza nº 60, Da Penha, Vitória/ES.

Vitória, 21 de maio de 2024

Leonardo Amorim Gonçalves
Assessor Especial – Central de Serviços

SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICADO

A Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 148, inciso IV da Lei Municipal nº 9916/2023 (Código de Vigilância em Saúde), de acordo com a Portaria nº 07/2011 e nos termos do art. 10º do Decreto nº 22.497/2023, informa que os requerentes abaixo relacionados estão dispensados do Alvará Sanitário por não exercer a atividade de interesse à saúde no local, tratando apenas de escritório administrativo para contato da empresa e/ou empresa virtual.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	PROCESSO
CAMILLO FIGUEIREDO MEDICINA LTDA	53.752.479/0001-89	3355702/2024
COOPERATIVA DE TRABALHO SAUDE VIX	51.232.112/0001-09	2623129/2024
COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGIAS DO ESPIRITO SANTO - COOTES	01.314.354/0001-73	2304493/2024
FERNANDO GUZZO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	54.399.769/0001-53	2407606/2024
FLAVIA RONDELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.723.470/0001-40	1799712/2024
ICACIPE - INSTITUTO CAPIXABA DE CIRURGIA PEDIATRICA LTDA	26.463.223/0001-89	3105547/2024
KBM SERVICOS MEDICOS LTDA	53.754.615/0001-70	1597130/2024
LEONEY J. S. MIRANDA	17.383.442/0001-67	2395132/2024
MRAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA	53.421.973/0001-60	3034230/2024
RMV MEDICINA INTENSIVA LTDA	03.521.818/0001-48	8764354/2023
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR - REGIONAL DO ESPIRITO SANTO - SBACV/ES	09.577.931/0001-21	2268142/2024
SR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.450.141/0001-20	2358477/2024

Vitória, 16 de maio de 2024

Flávia Maria de Lima Barbosa
Gerente de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICADO

A Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 148, inciso IV da Lei Municipal nº 9916/2023 (Código de Vigilância em Saúde) e de acordo com a Portaria nº 07/2011, informa que os requerentes abaixo relacionados que solicitaram Alvará Sanitário tiveram seus processos indeferidos por ausência de informações necessárias ao procedimento de licenciamento, com base no Art. 17 do Decreto nº 17.201/2017 de 01/11/2017.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	PROCESSO
ATL CARDIOLOGIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	20.713.373/0001-17	1958706/2024
MUNIRA AGRIZZI MEDICAL LTDA	43.930.779/0001-57	6288195/2021

Vitória, 16 de maio de 2024

Flávia Maria de Lima Barbosa
Gerente de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Autos de Constatação**:

Nº DO AUTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
3.316/2024	OLANDINA GORZA	652.***.***-00
3.335/2024	WILSON FERREIRA PACHECO	157.***.***-52
40.152/2024	JOSÉ ROBERTO JEVEAUX	117.***.***-30

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a cumprir o Auto de Constatação no prazo imediato ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação.

O referido Auto de Constatação encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitória Nunes da Motta, nº 220, 5º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 511, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 23 de maio de 2024

Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2024

A Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização, torna público a **Manifestação do Fiscal Autuante**, quanto à impugnação oferecida contra os Autos abaixo descrito, em conformidade com o artigo 146 da Lei Municipal nº 4.438/1997:

Nº DO AUTO / PROCESSO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	MANIFESTAÇÃO DO FISCAL
40.139/2024 3385791/2024	VAGNER JOSÉ SUFIATI PETRI	30.778.823/0001-03	Favorável à manutenção

A manifestação escrita encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 5º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC, Sala 511, Enseada do Suá, Vitória/ES.

O processo supracitado será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal – SEMMAM/JIF para julgamento.

Vitória, 23 de maio de 2024
Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização Ambiental e Sonora, em conformidade com os Artigos 135, inciso III, Parágrafo Único e 143-A, §2º da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Autos de Apreensão**:

Nº DO AUTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
2311/2024	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
2312/2024	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
2313/2024	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
2314/2024	WESLEY MICHAEL COSTA PAIVA	136.480.567-78
2315/2024	KAIO ISRAEL PEREIRA DE FREITAS	012.746.217-84
2316/2024	DANIELA BRITO	NÃO IDENTIFICADO
2317/2024	ADEVAL	NÃO IDENTIFICADO
2318/2024	RONEY C. DE SOUZA	434.370.148-46
2319/2024	GERSON OLIVEIRA SILVA	177.163.927-00
2320/2024	GABRIEL DE SOUZA GARCIA	NÃO IDENTIFICADO
2321/2024	GERSON OLIVEIRA SILVA	177.163.927-00
2322/2024	PATRICK CODECO ESPINDULA VAZ	138.132.366-92
2323/2024	CHARLES	135.683.407-80
2324/2024	TIAGO DIANA BRANDÃO	C.I. 3446559-ES
2325/2024	GUSTAVO LUIZ DA SILVA	182.687.557-33
2326/2024	LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA	140.908.927-40
2327/2024	PAULO MAYCO DIONISIO	NÃO IDENTIFICADO

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a **NOTIFICADO** a impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação.

O referido Auto de Apreensão encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 5º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 511, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 23 de abril de 2024
Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
EDITAL Nº 152
INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o evento **"Projeto Zepelim Mercado Criativo – Resgate da Cultura Urbana"**, a ser realizado pela SEMC, a Escadaria Acyr Guimarães, trecho entre a Rua Graciano Neves e a Rua Antônio Aguirre, **Bairro Centro**, estará **totalmente interditada**, das 08h às 19h, no dia 25/05/2024. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Vitória, 22 de maio de 2024
Alex Mariano
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
EDITAL Nº 153
INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o evento **"Festival de Furingo de São Benedito"**, a ser realizado pela SEMESP, a Rua Tenente Setúbal, trecho entre a Rua do Chafariz ao Beco do Casarão, **Bairro São Benedito**, estará **totalmente interditada**, das 09h às 22h, no dia 26/05/2024. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Vitória, 22 de maio de 2024
Alex Mariano
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

Portarias

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 006**

A Ordenadora de Despesas de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2024
Cintya Silva Schulz
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO / ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
1628/2023	11.633.685/0001-20 AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA - EPP	R\$ 205,50
1347/2023	30.669.961/0001-54 J.F.PAGANINI TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS	R\$ 7.316,67

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO / ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
216/2023	085.XXX.XXX-00 MARLEI CORREA	R\$ 1.302,00
384/2023	450.XXX.XXX-06 TAIS MARIA DE PONTES	R\$ 1.302,00
602/2023	166.XXX.XXX-75 ALINE RODRIGUES XAVIER	R\$ 1.302,00
621/2023	197.XXX.XXX-38 GABRIELLA DOS SANTOS MOREIRA	R\$ 1.302,00
682/2023	146.XXX.XXX-03 LORENA CARDOSO DA SILVA	R\$ 1.302,00

Cintya Silva Schulz
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE FAZENDA

ERRATA DA PORTARIA Nº 028, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 17.05.2024, EDIÇÃO 2393, PÁGINA 09.

ONDE SE LÊ:

,..., tendo validade de 12 (doze) meses,...

LEIA-SE:

,..., tendo validade de 06 (seis meses),...

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 062**

Dispõe sobre a realização dos exames toxicológicos/ antidoping, do tipo janela de larga detecção ou outro de aferição superior para substâncias ilícitas, para efeito da progressão vertical, na carreira dos ocupantes dos cargos públicos, de provimento efetivo, de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, previstos na Lei Municipal nº 9.851, de 20 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória, a fim de regulamentar, normatizar e orientar a plena execução do Decreto 22.766, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória no dia 12 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições do art. 117, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município; do art. 18, inciso XII, da Lei Municipal no 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e atendendo ao princípio da eficiência de que trata o art. 31, § 5º da Lei Orgânica do Município, da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 12.08.2013. DIO 16.08.2013;

Tendo em vista ser um dever do servidor da Guarda Civil Municipal de Vitória observar as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que dizem respeito as suas funções (art. 7º, inciso XI, da Lei Municipal no 6.035/2003 – Regulamento disciplinar);

Considerando o fixado no artigo 31, inciso V, da Lei Municipal nº 9.851/2022 que instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal e publicada no Diário Oficial do Município no dia 27 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o início dos procedimentos relacionados aos Exames Toxicológicos/Antidoping se dará à partir do dia 03.06.2024, conforme programação a seguir:

I - Exames - 03/06 à 14/06/2024

II - Recursos - 11/06 à 24/06/2024

III - Análise Recurso - 17/06 à 28/06/2024

Art. 2º. Os servidores habilitados encontram-se descritos no **Anexo I** desta portaria.

Art. 3º. Ficam devidamente cientificados todos os servidores que compõem os quadros da Guarda Civil Municipal que a relação do Anexo I, foi feita verificando o tempo de 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no Município de Vitória que deverá o servidor obter referente ao período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 a 31/07/2024, conforme Art. 6º, Parágrafo único do Decreto 22.977, publicado no DOMV em 27.10.2023.

Art. 4º. Não caberá aos servidores habilitados os custos com o referido exame.

Art. 5º. A escolha de uma das clínicas habilitadas e descritas no cronograma do **Anexo II** é livre, e os servidores deverão se apresentar no horário que lhes interessar, munidos de documento de identificação com foto e CPF, entre os dias **03.06.2024 a 14.06.2024.**

Art. 6º. A coleta será realizada de pelo ou cabelo; é importante que não tenha sofrido depilação ou corte pelo período de no mínimo 180 dias (06 meses), para que o doador tenha material suficiente para retirada de amostra para análise.

Art. 7º. O servidor que se recusar em realizar o exame, faltar dentro do período estipulado ou se apresentar para realização do exame com pelos ou cabelos raspados, depilados, aparados, arrancados, queimados, cortados ou removidos, de qualquer forma a impossibilitar a coleta dos materiais, será considerado inapto no teste toxicológico *antidoping*.

Art. 8º. Se o servidor fizer uso de medicamento controlado que possa afetar o resultado do exame deverá entregar para o laboratório especializado contratado, no dia da coleta do material, laudo original, impresso, assinado por médico, com data não superior a 60 dias.

Art. 9º. Em caso de necessidade de laudo médico para comprovar uso de substância que comprometa o resultado, o servidor - doador deve informar ao coletor no momento do preenchimento da cadeia de custódia e entregar o laudo médico original para análise da área técnica e assinar o recibo de laudo médico que será impresso em duas (02) vias. Uma via será enviada junto com o laudo médico e amostra para central de análise, e a outra entregue ao doador.

Art. 10. O resultado será disponibilizado em 05 (cinco) dias úteis e o PRÓPRIO SERVIDOR ACESSARÁ O LAUDO pelo - usuário e senha - informados no protocolo emitido após o atendimento.

Art. 11. O laboratório contratado adotará as medidas necessárias para a preservação do sigilo das informações dos resultados na ocasião da sua apresentação à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 12. O servidor que for considerado inapto poderá apresentar recurso no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao que tiver tomado ciência do resultado do primeiro exame, apresentando junto com as razões do recurso o comprovante de que realizou reteste.

Art. 13. A apresentação de recurso e a exposição de motivos deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> (Protocolo Virtual), no assunto "segurança urbana" ao órgão "semsu/gab", indicando o resumo da solicitação "Recurso exame toxicológico da Guarda Municipal".

Art. 14. O reteste, que compreende novo exame com novo material biológico a ser colhido, deverá necessariamente ser realizado junto ao mesmo laboratório especializado, contratado pela Prefeitura de Vitória, que realizou o primeiro exame.

Art. 15. Será desconsiderado e não conhecido o recurso que for interposto fora do prazo; ou que não apresentar o comprovante de reteste; ou que apresentar comprovante ou laudo de exame realizado por outro laboratório, que não o indicado.

Art. 16. Devido a particularidade do exame toxicológico/ antidoping ter sido realizado no ano de 2024 para ser utilizado na progressão vertical referente ao período de 01/08/2022 a 31/07/2023, para aqueles que se habilitaram à progressão vertical desse período, o exame será aproveitado para os agentes que já o realizaram para além do período avaliativo 2022-2023 para também o período 2023-2024.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de maio de 2024

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME
559565	AFFONSO DE CARVALHO GAMA
521175	BRUNO RABELLO BERGAMINI
559596	CATIA REGINA MILANEZI
559597	CLEUMIRA MOTTA DOS SANTOS
521194	ELIEZER RODRIGUES DA SILVA NETO
559798	ELSON COUTINHO
580314	ELTON SOBREIRO KRUGER
610598	ENIO DE SOUZA KALIC
521198	EVANDRO BINDA CHRISTOFARI
521201	FABIO JUNIOR CALLEGARI
521205	FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
559576	GRAZIELA ISMENIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA CAPETINE
521214	GUSTAVO ZANDOMENICO
521234	KATIUSCIA NUNES AVANCINI CALLEGARI
521238	LEANDRO PEGORETTI PIMENTEL
559579	LINDOMAR FERNANDES RIBEIRO
521247	MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA
559567	MARCELO LUIZ FRANCISCO
521264	PAULO CÉZAR LOPES
521267	RENATA ZANOTELLI TRISTÃO
521272	RODRIGO PEREIRA COSTA
521274	ROGÉRIO GOMES QUEIROZ
521275	ROLLANDO FONSECA ROCHA
521290	VERÔNICA GRILLO
486094	ANTONIO VIGNA PEREIRA
529723	BRUNO BERTOLLO RIBEIRO
487215	CLAUDIO VERONEZ ALVES
487163	EDUARDO DE OLIVEIRA BRIOSCHI
486405	EDUARDO DIAS AMORIM
529719	FABIO GONCALVES DE JESUS
486183	FABRICIO PATRICIO DA SILVA
486434	FRANCISCO LOBO DIAS
487074	GLEDSON SOUZA DE OLIVEIRA
529726	JOSILDA SPERANDIO BONATTO ASTORI
530076	JOSIMAR CORREA MARTINS
488089	JULIO CESAR MENDONCA
485926	JULIO PEREIRA DA CRUZ
486299	LEONARDO MATTOS CAMPELLO
487665	LUCIANO BARBOSA
486795	LUCIANO PEREIRA ALVES
488070	LUIZ FERNANDO DA SILVA
487031	MARCELO OLIMPIO
487791	MARCELO RIBEIRO DE SOUZA

618491	MARCIO RIVAS DE ALBUQUERQUE LINS
487740	MARCOS ANTONIO RIBEIRO BORGES
487376	MARISTELA MORATORI DOS SANTOS
487538	MOISES DA SILVA CORTI
610571	PAULO ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA
487112	REINALDO JOSE DA ROCHA
487325	ROBSON CALIARI BISPO
487355	ROSINETE RUBIM COELHO
487260	RUYTHER HELMER
487686	SEDRIK QUIRINO DE ANDRADE
529709	TIAGO ALDRIGUES BEZERRA
486671	YAMARA CAVALCANTI PIN

ANEXO II

Unidades do Laboratório Tommasi autorizados a realizar o procedimento nos horários informados:

VITÓRIA

JARDIM CAMBURI - Segunda à Sexta-feira: 13:00h às 16:30h / Sábado: 6:30h às 12:00h. RUA FILOGÔNIO MOTA, 234 - LOJA 01, JARDIM CAMBURI. Telefone (27) 3237-2418.

JARDIM DA PENHA - Segunda-feira à Sábado: 13:00h às 18:00h / Domingos e Feriados: 7:00h às 17:30h. AVENIDA LUIZ MANOEL VELLOZO, 635 - LOJA 14, JIRAU, JARDIM DA PENHA Telefone (27) 3137-2997.

PRAIA DO CANTO - Segunda-feira à Sexta: 13:00h às 16:30h / Sábado: 6:30h às 12:00h. RUA ELESBÃO UNHARES, 41 - LOJA OS, CENTRO COMERCIAL DAY BY DAY, P. DO CANTO. Telefone (27) 3225-6708.

CARIACICA

CAMPO GRANDE 2 - Segunda à Sexta-feira: 13:00h às 16:30h / Sábado: 6:30h às 12:00h. AVENIDA EXPEDITO GARCIA, 427 - LOJA TÉRREO, CAMPO GRANDE. Telefone (27) 2464-2952.

VILA VELHA

PRAIA DA COSTA - Segunda à Sexta-feira: 13:00h às 16:30h / Sábado: 6:30h às 12:00h. AV. HENRIQUE MOSCO SO, 265, PRAIA DA COSTA. Telefone (27) 3093-3130.

SERRA

LARANJEIRAS BNH - Segunda-feira à Sábado: 13:00h às 18:00h / Domingos e Feriados: 7:00h às 17:30h. AV. BNH, 57 - LOJA OS, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS. Telefone (27) 3065-0208.

JACARAÍPE - Segunda à Sexta-feira: 13:00h às 16:30h / Sábado: 6:30h às 12:00h. AV. ABDO SAADI, 99 - LOJA F E G, ED. JACARAÍPE PRAIA CENTER, PARQUE JACARAÍPE. Telefone (27) 3245-6911.

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA PORTARIA Nº 063

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida por servidor(a) municipal, conforme os fatos constantes nos autos do **Processo nº 3352704/2024**, que, se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 6.035/2003.

Art. 2º. Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma dos arts. 94 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 11.877/2004.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de maio de 2024

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana

Convênios

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Resumo do primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Termo de Colaboração nº: 47/2022. Processo Termo nº: 2564046/2022. Processo do aditivo nº 9228457/2023. OSC: Fundação Fé e Alegria do Brasil. Objeto do termo: execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes (de 00 a 21 anos incompletos), no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade. Objeto do aditivo: promover adequações no plano de trabalho a partir de 01/01/2024 e a prorrogação do prazo de vigência do termo original a partir de 01/07/2024. Valor: R\$ 7.715.250,59 (sete milhões e setecentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0006.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.06 e 4.4.50.42.00, Fonte de Recursos 1.001.0000.0000, 1.311.0426.0000 e 1.390.400.0000. Prazo de vigência e execução: o período de execução será contado a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025 e a prorrogação do prazo de vigência será contada de 01/07/2024 até 31/12/2025. Nº da nota de Empenho: 560. Data da assinatura do termo: 22/04/2024. Parecer Jurídico (PGM) nº 518/2024 (seq. 18) e Parecer Técnico (CGM) nº 404/2024 (seq. 20). Vitória, 20 de maio de 2024. Cintya Silva Schulz. Secretária de Assistência Social.

Leis

LEI Nº 10.065

Denomina como “Walter Goulart das Chagas” a escadaria localizada no bairro Gurigica na av. Leitão da Silva.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Escadaria Walter Goulart das Chagas” o logradouro público com início na Avenida Leitão da Silva (ponto de coordenadas UTM E = 363.971,30 e N = 7.753.864,21) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 363.947.89 e N = 7.753.890,32), no Bairro Gurigica.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através do setor responsável deverá providenciar o emplacamento da rua.

Art. 3º. As despesas provenientes da aplicação desta lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Vitória

biênio 2024-2026

O CMDH é fundamental na defesa dos direitos fundamentais e na luta contra qualquer forma de violação da dignidade humana.

Inscrições até 20/06

Local: Casa do Cidadão,
Av. Maruípe, 2.544, Itararé

Informações: (27) 3382-6694 | Email: cmdhvitoria@gmail.com



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Decretos

DECRETO Nº 23.634

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 17 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Educação

1401.1236100011.0016 - Práticas Integradoras	
3.3.50.00.00	
1.500.0025.1001.....	830.000
1401.1236100012.0009 - Formação dos Profissionais da Educação	
3.3.50.00.00	
1.500.0025.1001.....	500.000
1401.1236500011.0016 - Práticas Integradoras	
3.3.50.00.00	
1.500.0025.1001.....	120.000
TOTAL.....	1.450.000

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Educação

1401.1236100012.0013 - Manutenção das Edificações Públicas mantidas pela	
4.4.90.00.00	
1.500.0025.1001.....	1.450.000
TOTAL.....	1.450.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.636

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e conforme informações constantes no Processo nº 3664411/2024,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Consideram-se, para fins deste decreto, sem prejuízos de outros constantes de normas correlatas, os seguintes conceitos:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMPD): conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

XXI – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XXII – incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, a qual possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão observar os fundamentos do art. 2º da Lei federal nº 13.709, de 2018, a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. São diretrizes da proteção de dados pessoais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal:

- I – o alinhamento às políticas de segurança da informação;
- II – o atendimento simplificado e eletrônico de demandas do titular, garantida a proteção dos dados fornecidos;
- III – o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública;
- IV – a proporcionalidade entre medidas de proteção de dados, orçamento e eficiência dos processos de trabalho;
- V – o desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais;
- VI – o aproveitamento de dados pessoais existentes em bases de dados do Poder Executivo;
- VII – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º. No âmbito da administração pública direta, o Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, é o controlador.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta que realizam tratamento de dados pessoais no âmbito de suas respectivas competências exercem atribuições e têm obrigações típicas de controlador.

Art. 6º. No âmbito da administração indireta, a pessoa jurídica de direito público ou privado é o controlador, exceto quando realizar tratamento de dados pessoais, como operador, em nome do controlador.

Art. 7º. Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. O operador realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo controlador, por meio da disponibilização de termos de uso, manuais de instruções e treinamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 8º. Compete aos agentes de tratamento:

- I – adequar e manter a conformidade à Lei federal nº 13.709, de 2018;
- II – designar, por ato próprio, os encarregados pelo tratamento de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade;
- III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;
- IV – formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas dos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, com observância às orientações do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), quando houver;
- V – estabelecer suas respectivas hipóteses de tratamento de dados pessoais;
- VI – manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- VII – promover e coordenar ações de integração e compartilhamento de dados dos sistemas informatizados de sua competência, para a proteção de dados pessoais;
- VIII – atender às normas complementares da ANPD;
- IX – observar as orientações emitidas pelo CPDP, inclusive sobre a gestão de documentos analógicos, nato digitais e digitalizados;
- X – observar a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito de suas atividades;
- XI – comunicar, após manifestação do CPDP, à ANPD e aos titulares a ocorrência de incidentes de segurança que possam lhes acarretar risco ou dano relevante;
- XII – cumprir os deveres de transparência exigidos pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e normas correlatas;
- XIII – exercer demais atribuições correlatas.

§1º. Além das competências enumeradas neste artigo, compete ao controlador verificar a observância, pelo operador, da adoção de padrões de boas práticas e de governança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

§2º. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta devem observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de tratamento de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução, em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos ou das entidades na internet, ou no Portal de Transparência, em seção específica.

Art. 9º. Os agentes de tratamento devem realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais e os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;
- II – o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado em legítimo interesse;
- III – a análise de riscos dos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;
- IV – a identificação de contratos, convênios e instrumentos congêneres em que se realize o tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, que necessitem de adequação à LGPD;
- V – a identificação do compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;
- VI – o plano de adequação, observadas as orientações do inciso IV do art. 15;
- VII – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, apontando a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;

VIII – outras atividades correlatas ao tratamento de dados pessoais.

§1º. Para fins deste dispositivo a administração pública direta e indireta deve observar as orientações formuladas pelo CPDP, nos termos que dispõe este decreto.

§2º. Cabe às entidades da administração pública indireta de direito privado, observar, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei federal nº 13.709, de 2018, e, no mínimo, elaborar o plano de adequação e a política de proteção de dados pessoais, observado o disposto no inciso VII, no que for aplicável.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados

Art. 10. Os agentes de tratamento, os órgãos ou as entidades, devem designar, por meio de portaria, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§1º. A identidade e as informações de contato institucionais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal de transparência, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§2º. São atribuições do encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III – orientar os servidores públicos e contratados pela administração pública sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as atribuições determinadas pelo controlador, pelo CPDP ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve assegurar ao encarregado:

- I – acesso direto à alta administração;
- II – pronto apoio das unidades administrativas no atendimento às solicitações demandadas pelo encarregado, em relação às operações de tratamento de dados pessoais;
- III – contínuo aperfeiçoamento por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade;
- IV – recursos adequados para realizar suas atribuições, o que pode incluir recursos humanos, prazos apropriados, finanças e infraestrutura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Os agentes de tratamento podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018.

§1º. É vedado aos agentes de tratamento transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

- I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado à ANPD;
- IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento por outras finalidades.

§2º. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público à pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- I – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei federal nº 13.709, de 2018;
- II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei federal nº 13.709, de 2018;
- III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do § 1º.

§3º. Em quaisquer hipóteses previstas neste artigo:

- I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo agente de tratamento à entidade privada;
- II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo agente de tratamento;
- III – a comunicação dos dados pessoais com entidades privadas e o uso compartilhado entre elas e os agentes de tratamento, quando necessário consentimento do titular, deverão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPDP)

Art. 13. Fica criado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), órgão colegiado consultivo e normativo na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, orientado pelo disposto na Lei federal nº 13.709, de 2018.

§1º. O CPDP será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

§2º. É assegurada autonomia técnica ao CPDP, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na LGPD, neste decreto e em seu regimento interno.

Art. 14. Integram o CPDP os membros indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

- I – Controladoria-Geral do Município;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- V – Secretaria de Governo.

§1º. O CPDP terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelos agentes de tratamento.

§2º. Os integrantes enumerados nos incisos I a IV do caput indicarão 02 (dois) membros para o CPDP, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, dentre os servidores com qualificação compatível com alguma das matérias relativas ao CPDP, sendo, o titular ou o suplente, servidor efetivo.

§3º. A participação no comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§4º. A indicação dos membros do CPDP deve ser encaminhada à CGM, para publicação da designação.

Art. 15. Compete ao CPDP:

- I – expedir resoluções, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, em matérias relativas à LGPD, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- II – publicar enunciados para fins de orientação de assuntos específicos relacionados à LGPD, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, a partir de estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais;
- III – propor a PMPD e as diretrizes estratégicas para sua implementação;
- IV – orientar a elaboração do plano de adequação, com ações de curto, médio e longo prazo, para a adequação à LGPD, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- V – promover entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;
- VI – formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VII – orientar os encarregados responsáveis pela implementação da PMPD;
- VIII – orientar e estimular a adoção de padrões para o tratamento e proteção de dados pessoais pelos agentes de tratamento;
- IX – promover ou produzir manuais de orientação para implementação da PMPD, modelos de documentos e suas respectivas atualizações, assim como capacitações para os agentes públicos.
- X – realizar ações de cooperação institucional com a ANPD, visando ao cumprimento de suas diretrizes no âmbito municipal;
- XI – fornecer orientações para a padronização de cláusulas de proteção de dados pessoais, propostas pela PGM, nos instrumentos contratuais administrativos;

XII – recomendar aos agentes de tratamento a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
XIII – editar procedimento e guia acerca da comunicação de incidente de segurança à ANPD, observadas as demais disposições deste decreto;
XIV – manifestar-se nos casos de incidente de tratamento;
XV – realizar outras atividades consultivas e normativas que forem necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

§1º. O CPDP deve observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) e o disposto no Decreto nº 15.520, de 15 de outubro de 2012, buscando solução razoável para casos de potencial conflito com a LGPD, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

§2º. O CPDP, no exercício de suas competências, deve zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para viabilizar o exercício dos direitos do titular dos dados, previstos nos arts. 18 e 20, da Lei federal nº 13.709, de 2018, ficam disponibilizados os canais eletrônicos convencionais da Prefeitura de Vitória.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 19. Fica Revogado o Decreto nº 20.628, de 07 de abril de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.639

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Rosângela Sartorio Antolini**, matrícula nº 637303, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Técnico de Enfermagem, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 14.05.2024, conforme informações constantes do Processo nº 3846096/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.640

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Elizabeth Ronacher Passos**, matrícula nº 572755, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de Professor PEB II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 09.04.2024, conforme informações constantes do Processo nº 2869236/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.641

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Marcio Vargas da Silva**, matrícula nº 617300, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Técnico de Enfermagem, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 15.05.2024, conforme informações constantes do Processo nº 3873591/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.642

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Isabella Barbosa de Jesus** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.643

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Rosani Zamprogno Facine Polchera** do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, na Secretaria de Educação, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.644

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **João Paulo Miranda Cota** do cargo comissionado de Subsecretário de Tecnologia da Informação, PC-SUB-A, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.645

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **João Paulo Miranda Cota** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico em Tecnologia da Informação, FG-T, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.646

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Evandro da Cunha Coelho Sobrinho** da função gratificada de Assessor Técnico, FG-T, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.647

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Evandro da Cunha Coelho Sobrinho** para exercer a função gratificada de Gerente de Administração de Infraestrutura e Tecnologia, FG-T, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/2005.

Art. 2º. Cessa os efeitos do Decreto nº 22.594/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.648

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Danilo Oliveira de Moraes** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Tecnologia da Informação, PC-SUB-A, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.649

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Gelson Coutinho dos Santos** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.657

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Marcelle Macieira Rocha** para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/1982.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.658

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Gabriel Feu Ferraz** para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/1982.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS



Para fazer denúncias de abandono de animais, certifique-se da veracidade da situação e ligue para o **156**



ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
Fome, doenças, atropelamento, envenenamento e violência são as principais causas de morte de cães e gatos em situação de rua. Além disso, o abandono tem consequências ambientais, sociais, econômicas e na saúde pública

TODOS ESSES MOTIVOS PODEM SER EVITADOS!
Basta que o potencial tutor se informe e se planeje adequadamente.





156 Online
Município de Vitória



Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA
Secretário de Governo

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

FLAVIA ALVES DE SOUZA SIMÕES
Secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho *em exercício*

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenv. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

vitoriaonline



Ouvidoria **156**
Gala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE
RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA